

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos 2 de Setembro de 1857. — EL-REI (com rubrica e guarda). — *Carlos Bento da Silva*. — Logar do sello grande das Armas Reaes.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de 25 de Junho de 1857, que auctorisa o Governo a mandar proceder aos estudos necessarios para o melhoramento da barra e restabelecimento da navegação do rio Cavado, assim como a fazer emprehender desde já as obras convenientes para facilitar a circulação fluvial que não pôde ter logar pela obstrucção do rio, e promulga varias outras providencias relativas a este assumpto; o manda cumprir e guardar como n'elle se contém, tudo pela fórma retrò declarada. — Para Vossa Magestade ver. — *Rodriço Vicente de Paula da Silva Freitas* a fez. No Diar. do Gov. de 24 Set., n.º 225.

#### DIRECÇÃO GERAL DAS OBRAS PUBLICAS — REPARTIÇÃO TECHNICA.

Convindo ao serviço publico que se estabeleça com toda a brevidade a linha electro-telegraphica de Braga a Valença, em continuação da linha existente entre Lisboa e Braga: Manda Sua Magestade EL-REI, pelo Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, que o Conselheiro Director das Obras Publicas dos districtos do Porto, Braga e Vianna faça collocar quanto antes a referida linha, que deve passar pelas povoações de Vianna e Caminha, aonde haverá estações telegraphicas; cumprindo que o sobredito Conselheiro observe no desempenho d'este serviço as instrucções que a similhante respeito lhe foram dadas em 11 de Março ultimo, entendendo-se com o Director Geral dos Telegraphos, tanto em relação ao fornecimento dos fundos e de materiaes, como ácrea de quaesquer esclarecimentos de que careça a respeito d'este negocio. E sendo necessario ligar desde já o maior numero das referidas estações, fará o sobredito funcionario collocar um só fio enquanto não chegarem de França os objectes necessarios para o complemento da mencionada linha.

Paço, em 3 de Setembro de 1857. — *Carlos Bento da Silva*. — Para o Conselheiro Director das Obras Publicas dos districtos do Porto, Braga e Vianna.

No Diar. do Gov. de 5 Set., n.º 209.

#### REPARTIÇÃO TECHNICA.

Para conhecimento do publico se declara que, havendo-se concluida a linha electro-telegraphica entre o Porto e Braga, está aberta ao serviço particular a estação collocada na ultima das ditas cidades.

No Diar. do Gov. de 4 Set., n.º 208.

### MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

#### REPARTIÇÃO MILITAR — 3.ª SECÇÃO.

Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, restituir á Junta Administrativa da Escola Polytechnica a planta geral da reconstrucção do edificio da mesma Escola, e ordena que se executem sem alteraçáo alguma as obras delineadas na dita planta, uma vez que a referida Junta Administrativa, para perfeito acabamento d'ellas, não proponha ulteriormente quaesquer modificações ou alteraçóes que se julguem indispensaveis, e bem assim que se observem as seguintes disposições:

1.º Que seja demolido, no todo ou em parte, o edificio em que em outro tempo esteve alojada uma companhia da Guarda Municipal, a fim de que a perspectiva do edificio da Escola fique livre;

2.º Que o terreno assim desoccupado fique em plano horisontal, desde a porta da entrada do lado do Collegio dos Nobres, fazendo-se para isto se conseguir os aterros e desaterros que necessarios forem;

3.º Que se conserve o picadeiro para instrucção dos alumnos da Escola, devendo ornar-se a fachada de um modo apropriado;

4.º Que deixando um amplo pateo na parte occidental do edificio, se façam na parte restante edificações, cujo estylo de architectura corresponda ao do edificio da Escola, e que terão o destino que a respectiva Junta propozer;

5.º Que o pateo do lado oriental deve ficar em plano horisontal;

6.º Que para alargar este pateo proporá a Escola, no caso de ser necessario, a acquisição da casa que pega com a do Conde da Lousã, a fim de ser demolida;

7.º Que o edificio da Escola deve ser fechado com grades de ferro de bom gosto, e ornado com arvores;

8.º Que a mesma Junta Administrativa faça proceder, remettendo-o opportunamente ao Governo, ao projecto de construcção de um edificio com as accommodações competentes para alojamento de quarenta alumnos internos, escolhendo para isto alguma parte que mais convier dos terrenos que formam a cerca adjacente;

9.º Finalmente, que tanto no andamento das obras de que se trata, como na gerencia dos fundos destinados ao custeio da respectiva despeza, a sobredita Junta se deverá regular pelas inclusas Instrucções, ficando sob a sua responsabilidade a exacta observancia d'ellas.

Paço, em 7 de Setembro de 1857. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

### INSTRUCÇÕES

PARA A JUNTA ADMINISTRATIVA DA ESCOLA POLYTECHNICA, SOBRE AS OBRAS DE CONSTRUCCÃO DO EDIFICIO DA MESMA ESCOLA, A QUE SE REFERE A PORTARIA D'ESTA DATA.

Os fundos entregues pelo Banco de Portugal, segundo o Contrato celebrado com o Governo em 18 de Agosto ultimo, serão exclusivamente applicados para as obras de reconstrucção do edificio da referida Escola.

A administração d'estes fundos e a direcção e fiscalisação das obras a que são destinados, são encarregadas, sob inspecção do Governo, á Junta da Escola, que dará conta do emprego que for dando a esses fundos, do modo seguinte:

A Junta Administrativa da Escola remetterá ao Governo:

1.º Uma conta mensal (modelo n.º 1) dos fundos que lhe forem entregues pelo Banco de Portugal, em virtude das requisições que para este fim lhe houver dirigido a dita Junta;

2.º Uma conta (modelo n.º 2) da receita e despeza feita durante o mez com as obras de reconstrucção do respectivo edificio;

§ unico. Esta conta virá devidamente documentada, sendo os documentos assignados pelos vendedores ou por alguém a seu rogo, no caso de não saberem escrever, indicando a respectiva morada ou residencia.

3.º Uma relação nominal (modelo n.º 3) dos operarios que foram empregados durante o mez nas obras de reconstrucção do edificio da Escola;

4.º As despezas miudas serão annuaes, e nunca poderão exceder a 10\$000 réis.

5.º Não é permittido á Junta da Escola, sem previo consentimento do Ministro da Guerra, fazer alteraçào alguma no projecto de reconstrucção geral do edificio, n'esta data approved e rubricado pelo mesmo Ministro.

6.º A Junta da Escola fará constar no principio de cada anno a somma em inscripções que, por accordo mutuo com a Direcção do Banco, ali depositar como sufficiente para garantir as sommas que o mesmo Banco houver de desembolsar, deduzidas as competentes amortisações.

7.º A Junta fará constar as datas em que receber do Banco as sommas que houver requisitado em cada anno, e bem assim a da entrega ao Banco de 8:000\$000 réis para a competente amortisação.

8.º O Fiscal do Governo fará parte da Junta da Escola, assistindo a todos os

actos relativos à reconstrucção do edificio e gerencia dos fundos respectivos, sendo por isso nullas as deliberações que a Junta tomar a tal respeito na sua ausencia.

9.º O Fiscal poderá exigir e se lhe facilitarão todos os papeis e esclarecimentos que precisar para o bom desempenho do seu lugar.

10.º Haverá um livro em que se lançarão as actas das sessões, as quaes serão assignadas por todos os membros da Junta, e pelo Fiscal do Governo que d'ella faz parte.

11.º A Junta da Escola fica responsavel pelo pontual cumprimento d'estas instrucções.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 7 de Setembro de 1857. =  
*Visconde de Sá da Bandeira.*

MODELO N.º 1.

FUNDOS EXISTENTES REQUISITADOS PELA JUNTA DA ESCOLA POLYTECHNICA AO BANCO DE PORTUGAL, NO CORRENTE MEZ, NA CONFORMIDADE DAS INSTRUCÇÕES QUE ACOMPANHARAM A PORTARIA DO MINISTERIO DA GUERRA DE 7 DE SETEMBRO DE 1857.

Saldo que existia da verba dos 8:000\$000 réis, votada para a reconstrucção do edificio da Escola .....	600\$000
Fundos sacados sobre o Banco no presente mez, em virtude das requisições feitas pela Junta da Escola .....	1:000\$000
Despendido durante o mez, segundo mostra a conta n.º 2 .....	900\$000
Existe em cofre .....	700\$000

Escola Polytechnica, etc.

Verificado

Assignados

(O Fiscal do Governo.)

(Os membros da Junta.)

MODELO N.º 2.

CONTA DA RECEITA E DESPEZA FEITA NO MEZ DE . . . . DO CORRENTE ANNO, PELA JUNTA ADMINISTRATIVA DA ESCOLA POLYTECHNICA, COM AS OBRAS DE RECONSTRUCÇÃO DO EDIFICIO DA MESMA ESCOLA, SEGUNDO AS INSTRUCÇÕES QUE ACOMPANHARAM A PORTARIA DO MINISTERIO DA GUERRA DE 7 DE SETEMBRO DE 1857.

Dias do mez	Quantias recebidas e suas procedencias	Deve	Dias do mez	Numero e natureza dos documentos de despeza.	Ha de haver
14	Do Banco de Portugal, em virtude das requisições n.ºs . . por copia juntas . .	1:000\$000	30	Por cinco folhas de jornaes (Documentos n.ºs 1 a 15)	500\$000
				Por tres ditas de materiaes (Documentos n.ºs 6 a 9)	400\$000
				Saldo para o mez seguinte . .	100\$000
	Somma - Réis . . .	1:000\$000		Somma - Réis . . .	1:000\$000

Escola Polytechnica, etc.

Verificado

Assignados

(O Fiscal do Governo.)

(Os membros da Junta.)

## MODELO N.º 3.

RELAÇÃO NOMINAL DOS OPERARIOS QUE DURANTE O MEZ DE . . . . . TRABALHARAM  
NA OBRA DE RECONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DA ESCOLA.

Officinas	Nomes	Residencias	Numero de dias que trabalharam	Vencimento diario	Total	Observações
Carpinteiros						
Pedreiros						
Serventes						

Escola Polytechnica, etc.

No Diar. do Gov. de 10 Set., n.º 213.

## MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA.

### DIRECCÃO GERAL DAS OBRAS PUBLICAS - SECÇÃO DE MINAS.

**H**avendo alguns concessionarios das minas situadas no districto de Bragança, que em contravenção do artigo 10.º do Decreto com força de Lei de 25 de Novembro de 1836, artigo 16.º da Lei de Minas de 25 de Julho de 1850, e artigo 27.º do Decreto com força de Lei de 31 de Dezembro de 1852, não têm dado cumprimento à condição expressa de fazer a lavra das substancias uteis que as minas encerram, e satisfazer por este modo ao fim para que lhes foram concedidas, e se têm todavia mantido até hoje na posse das respectivas concessões contra o preceito da Lei de Minas em vigor; nascendo d'este abuso graves damnos aos interesses geraes do Paiz, como conservar-se improductivo e captivo ha já bastantes annos todo o terreno demarcado para cada mina que não se lavra, inibindo-se assim as outras pessoas de poderem ali pesquisar ou explorar as substancias que fazem o objecto da concessão; desfalcár os rendimentos do Estado por este ter deixado de perceber os impostos decretados, os quaes receberia se não fosse a falta de faculdades ou de vontade nos concessionarios para lavrar as minas que lhes foram concedidas; retardar o desenvolvimento da industria minerallurgica e de outras, tanto accessorias, como derivadas; e evitar que se tenha augmentado a producção nacional, e consequentemente concorrido para desfalcár o paiz dos grandes valores com que se permutam as materias primas mineraes importadas, parte das quaes podiam ser produzidas pela lavra das minas que estão hoje em abandono. E achando-se por este modo que os concessionarios das minas abandonadas estão comprehendidos nas contravenções designadas no artigo 35.º do Decreto com força de Lei de 31 de Dezembro de 1832: Manda Sua Magestade El-Rei, que o Governador Civil do districto administrativo de Bragança, em observancia do artigo 52.º do Decreto com força de Lei ultimamente citado, proceda sem demora, nos termos prescriptos no artigo 78.º da Lei regulamentar de 9 de Dezembro de 1853, ao jul-